**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no âmbito do Estado do Maranhão obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo; e

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização das filas de espera na área externa do estabelecimento, dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura dos estabelecimentos, sendo que deve ocorrer à distribuição de senhas utilizando-se de dispositivo eletrônico para geração e impressão momentos após a abertura dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O bilhete da senha de atendimento deve ser fornecido aos clientes e usuários em conformidade com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.806, de 26 de dezembro de 2002, com alterações subsequentes, bem como, aplicados todos os seus efeitos no que tange ao tempo de espera.

Art. 4º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com as Prefeituras Municipais para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 5.º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R$3.000,00 (três mil reais) para cada consumidor reclamante, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência da reclamação.

Art. 6.º - As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 7. O Poder Executivo Estadual regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive sobre a incidência de sanções e os procedimentos de sua aplicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 03 de setembro de 2021.

ADRIANO SARNEY

DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que as agências bancárias e casas lotéricas, localizadas no âmbito do Maranhão ficam obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa da agência;

As grandes filas que têm se formado na frente das agências bancárias e casas lotéricas principalmente nas datas de pagamento dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e saque do auxílio emergencial, tem sido um desrespeito com o brasileiro que vem sendo penalizado ficando debaixo de sol e chuva.

Entre as pessoas na fila estão idosos, deficientes, pessoas do grupo de risco do Covid-19, gestantes e mulheres com criança de colo que acabam passando mal em decorrência a exposição das condições mencionadas, bem como ficam expostas a contaminação pelo Covid-19;

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Diante destes fatos, nada mais justo que os clientes e usuários tenham este serviço à disposição, ou seja, que as agências bancárias e casas lotéricas disponibilizem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa da agência.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário.